



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2013



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO


Ofício nº 568 GP

Massapê do Piauí, 20 de Abril de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Wilton Coutinho Silva
Presidente da Câmara Municipal
Massapê do Piauí-PI

SANCIONADA

Nesta Data: 15/07/2012


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

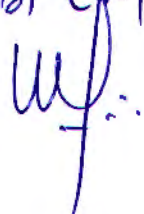
Senhor Presidente,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa., em anexo, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2013.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi elaborada de acordo com as normas de Direito Financeiro contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Atenciosamente,


Francisco de Sousa Coutinho
Prefeito Municipal

RECEBI EM 30/04/2012




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

MENSAGEM

DE 15 DE ABRIL DE 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

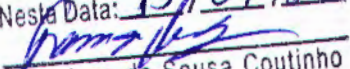
Em cumprimento ao que determinam a Constituição Federal, a Lei Complementar Federal 101, a Lei Federal nº 4320, a Lei Orgânica e o Plano Diretor do Município de Massapê do Piauí encaminham o incluso Projeto de Lei Nº ____/2012, que dispõem sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2013, para apreciação dessa Câmara Municipal, na sua condição de representação maior dos anseios da população.

Referido Projeto de Lei está baseado nas linhas de ação estabelecidas na Lei Municipal nº 145/2009, de 22 de dezembro de 2009 – Plano Plurianual 2010 -2013, e demais normas vigentes, mantendo-se o propósito inabalável da promoção de uma melhor qualidade de vida dos nossos municípios e do desenvolvimento mais harmônico de nossa cidade, tornando-a mais atrativa aos investimentos produtivos, criadores de oportunidades de trabalho e geradores de renda.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submetemos as Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Respeitosamente,


Francisco de Sousa Coutinho
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta Data: 15/07/2012.

Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

**Ao Excelentíssimo Senhor,
Wilton Coutinho Silva
Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10


Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

LEI MUNICIPAL Nº. 173 DE 15 DE JULHO DE 2012.

SANCCIONADA

Nesta Data: 15/10/2012


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

*Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 2013.*

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integra esta lei os seguintes Anexos:

- I. De Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);
- II. De Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios.

- III. De Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O projeto de lei orçamentária do Município de Massapê do Piauí, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. O princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º Na Lei Orçamentária de 2013, a despesa será discriminada por programas, órgãos executores, natureza da despesa e fontes de recursos.

§ 1º Os programas serão os seguintes:

- I. 1000 - Processo Legislativo;
- II. 1001 - Gestão Pública;
- III. 1002 - Mais Recursos, Mais Serviços;
- IV. 1003 - A Receita é Saúde;
- V. 1004 - Família Cidadã: Ações Sociais;
- VI. 1005 - Acesso à Educação Básica e Qualidade do Ensino;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

- VII. 1006 - Difusão e Desenvolvimento Cultural;
- VIII. 1007 - Cresce Massapê do Piauí;
- IX. 1008 - Cidade Integrada; e
- X. 9999 - Reserva de Contingência.

§ 2º A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 3º As fontes de recursos de que trata o "caput" deste artigo compreendem:

- I. Tesouro Livre - Administração Direta;
- II. Tesouro Livre - Administração Indireta;
- III. Tesouro - Vinculados pela Constituição - Educação - MDE;
- IV. Tesouro - Vinculados pela Constituição - Saúde;
- V. Tesouro - Vinculados por Lei;
- VI. Tesouro - Contrapartida;
- VII. Tesouro - Contrapartida - PAC;
- VIII. Auxílios e Convênios;
- IX. Recursos Vinculados / Convênios e Contratos; e
- X. Operações de Crédito.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Massapê do Piauí será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. O orçamento da seguridade social
- III. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone>(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

IV. Os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. O programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. O demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos.

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. O programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela nova classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. O demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

Art. 9º. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, a proposta Orçamentária Anual do Município de Massapê do Piauí (LOA) para o exercício seguinte, conforme a Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual, Federal e compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. Relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. Anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. Anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. Reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. Demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

- III. Demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. Demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. Justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponíveis, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Seção I
Das Diretrizes da Receita

Art. 10. As diretrizes da receita para o ano de 2013 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo Único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

Art. 11. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. Revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. Revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. Revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. Modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

Art. 12. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes da Receita

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. Operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. Operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. O projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

Seção II

Das Diretrizes da Despesa

Art. 14. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. Adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. Perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 15. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2013;
- II. Investimentos em fase de execução que não terminarão em 2013;
- III. Investimentos iniciados e completados em 2013;
- IV. Investimentos iniciados em 2012 e que não terminarão em 2013.

Art. 16. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere à parte final do "caput" do artigo 14 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
PESSOAIS

Art. 19. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único. Observado o disposto no artigo 19 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

- II. À criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 21. Observado o disposto no artigo 19 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. O provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. A criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 22. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 20 e 21 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 24. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo Único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 25. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 26. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

Art. 28. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 29. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 30 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 31 - As transferências voluntárias de recursos do Município para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034


CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

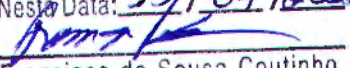
parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o término do exercício de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento – Programa referente ao exercício de 2012.

Art. 34 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Francisco de Sousa Coutinho
Prefeito Municipal

SANCCIONADA
Nesta Data: 15/10/2012.

Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA

1000 - Processo Legislativo

OBJETIVO

Manter o bom funcionamento das ações administrativas

UNIDADE RESPONSÁVEL


Câmara Municipal


Denominação

	AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÃO ESPECIAL)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
A	Manutenção da Câmara Municipal	Unid	Manutenção (unidade)	01	Câmara Municipal
P	Estruturação da Câmara Municipal	Unid	Estruturação da Unidade	01	
P	Informatização da Câmara Municipal	Unid	Computadores adquiridos	02	
A	Contribuição ao INSS	Unid	Contribuição (unidade)	01	

SANCIONADA

Nesta Data: 15/07/2012.


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 1001 – Gestão Pública

OBJETIVO: Manter o bom funcionamento das ações administrativas

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Denominação				
AÇÃO (A - ATIVIDADE / P - PROJETO / O - OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA)	UNID.	PROCURSO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
A Manutenção do Gabinete da Prefeito	Unid	Manutenção da unidade	01	Gabinete do Prefeito
P Aquisição de Veículos	Unid	Veículo	01	
A Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Unid	Manutenção da unidade	01	
A Manutenção da Assessoria de Comunicação	Unid	Manutenção da Unidade	01	
A Divulgação Oficial	Unid	Atividades e Atos divulgados	01	
A Manutenção da Sec. Municipal de Assuntos Institucionais	Unid	Manutenção da unidade	01	Assuntos Institucionais
A Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Unid	Funcionamento da Procuradoria (unidade)	01	Procuradoria Jurídica
A Atendimento de Sentenças Judiciais	Unid	Pagamento de precatórios (unidade)	20	
A Manutenção da Controladoria Geral	Unid	Manutenção e coordenação (unidade)	01	Controladoria Geral
A Manutenção do Setor de Contabilidade	Unid	Apoio às atribuições contábeis	01	
P Manutenção do banco de dados	Unid	Manutenção do Banco de Dados	01	
A Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	Unid	Manutenção e coordenação (unidade)	01	Gestão e Planejamento
P Elaboração de Planos, Programas e Projetos	Unid	Planejamento estratégico (unidade)	20	
P Implantação do Cadastro Único Mobiliário	Unid	Cadastro único (unidade)	01	
P Manutenção do Site e Bancos de Dados do Município	Unid	Informatização de dados (unidade)	02	
P Elaboração de Estratégias Governamentais	Unid	Estratégias governamentais (unidade)	02	
P Levantamento Cartográfico do Município	Unid	Mapa cartográfico (unidade)	02	
A Manutenção da Coordenação de Recursos Humanos	Unid	Manutenção da secretaria (unidade)	01	
A Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	Unid	Manutenção do departamento (unidade)	01	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

P	Aquisição de Imóveis para o patrimônio Municipal	Unid	Imóveis adquiridos	05	Gestão e Planejamento
P	Aquisição de Veículos para o patrimônio Municipal	Unid	Veículos (unidade)	05	
A	Recuperação dos prédios públicos	Unid	Manutenção das unidades administradas	08	
A	Manutenção do arquivo público municipal	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Conservação de bens móveis do município	Unid	Conservação de bens (unidade)	10	
A	Contribuição ao INSS	Unid	Contribuição (unidade)	01	
P	Realização de concurso público	Unid	Concurso público (unidade)	01	
P	Reestruturação da Administração Municipal	Unid	Modernização administrativa (unidade)	01	
A	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	Unid	Cursos realizados	05	
A	Manutenção da Coordenadoria das Licitações	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Manutenção da Coordenação de Tesouraria	Unid	Apoio à tesouraria (unidade)	01	Fazenda
A	Contribuição ao PASEP	Unid	Recolhimento ao PASEP	01	
A	Manutenção da Administração da Secretaria de Fazenda	Unid	Apoio administrativo	01	
A	Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	Unid	Cursos realizados	05	
A	Manutenção de Secretaria de Agricultura e Abastecimento	Unid	Apoio a Secretaria de Agricultura	01	Agricultura
P	Melhorar o Sistema de Informatização da Secretaria	Unid	Aquisição de Computadores para a Unidade	02	
P	Manutenção de Rede de Acesso a Internet	Unid	Aquisição de Equipamentos	02	
A	Manutenção da Patrulha Mecanizada e Veículos para deslocamento de funcionários	Unid	Tratores e Veículos	02	
A	Promoção de Atividades Esportivas	Unid	Atividades promovidas	05	Esporte
A	Manutenção do Estádio Municipal	Unid	Manutenção da Unidade	01	
P	Construção de Quadras Poliesportivas	Unid	Quadras poliesportivas	01	
P	Construção de Campos de Futebol	Unid	Campos Construídos	02	
P	Construção de Complexo Poliesportivo	Unid	Complexos Construídos	02	
A	Manutenção e Conservação de Praças Esportivas	Unid	Praças Conservadas	02	
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Juventude, Desporto, Lazer	Unid	Secretaria mantida	01	OBRAS
A	Manutenção da Secretaria de Obras	Unid	Secretaria mantida	01	
A	Conservação de prédios públicos	Unid	Prédios conservados	08	
A	Manutenção de Retroescavadeira	Unid	Máquinas e Equipamentos	01	MEIO AMBIENTE
A	Criação da Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Naturais	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Mapeamento das nascentes e riachos	Unid	Riachos mapeados	05	


 Francisco de Sousa Coutinho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

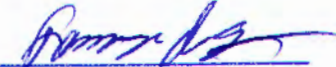
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

A	Controle Ambiental Monitoramento da Exploração da floresta e do solo	Unid	Controle da Exploração	01	
A	Contribuição ao INSS	Unid	Contribuição	01	
A	Programa de Capacitação de Recursos Humanos	Unid	Cursos realizados	05	
P	Construção de Posto de Saúde Povoado Vilão	Unid	Construção do Posto	01	SAUDE
A	Contribuição INSS	Unid	Contribuição		
A	Revitalização e ampliação da sinalização vertical, horizontal e semaforica do município.	Unid	Sinalização revitalizada	01	
A	Realizar campanhas educativas no transito	Unid	Campanhas realizadas	02	
P	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	Unid	Manutenção do Fundo	01	OBRAS
A	Melhorias Habitacionais	Unid	Casas reformadas	50	
P	Construção de Casas Populares	Unid	Casas populares construídas	100	
A	Manutenção de Programas Sociais	Unid	Programa mantida	02	


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 1002 – MAIS RECURSOS, MAIS SERVIÇOS

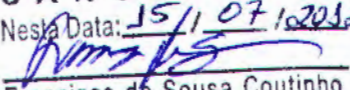
OBJETIVO: Direcionar ações com o objetivo de capacitar recursos financeiros para o município

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de FAZENDA

Denominação

	AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-DEBORAÇÃO ESPECIAL)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
P	Intensificar a Fiscalização	Unid	Contribuintes fiscalizados (unidade)	100	FAZENDA
P	Programa de Modernização da Arrecadação Tributária	Unid	Melhorias no atendimento	01	

SANCIONADA
Nesta Data: 15/07/2012.

Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

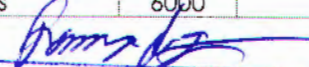
PROGRAMA 1003 – A RECEITA É SAÚDE

OBJETIVO: Manter o bom funcionamento das ações de saúde do município

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Saúde

Denominação		UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E-OPERAÇÕES ESPECIAIS)					
A	Ações de combate à tuberculose	Unid	Pessoas atendidas	70	SAÚDE
A	Campanha de vacinação - Poliomielite	Unid	Crianças vacinadas menores de 05 anos	500	
A	Programa Terapia/Fisioterapia	Unid	Pessoas atendidas	300	
A	Assistência Domiciliar – PSF	Unid	Pessoas atendidas	6000	
A	Manutenção e Administração de PACS	Unid	Pessoas atendidas	6000	
A	Manter e Ampliar o Programa da Saúde da Família	Unid	Famílias atendidas	6000	
A	Implantação e Manutenção do Centro de Especialização Odontológicas - CEO	Unid	Assistência odontológica	01	
A	Programa de Incentivo a saúde bucal	Unid	Pessoas Atendidas	3000	
A	Aquisição de Gabinete Odontológico	Unid	Gabinetes adquiridos	02	
A	Programa de Auxílio a Pessoa Carente	Unid	Pessoas beneficiadas	2.000	
A	Cartão SUS	Unid	Pessoas inscritas	6000	
P	Reforma, Ampliação e Recuperação de Unidade de Saúde.	Unid	Posto de saúde reformado	08	
P	Reequipamento de Postos de Saúde	Unid	Equipamento de material permanente	50	
P	Aquisição de Equipamentos Diversos	Unid	Equipamento de material permanente	100	
A	Manutenção de Serviço Ambulatorial	Unid	Serviços de saúde no atendimento ao público	01	
A	Manutenção Ambulatorial de Clinicas e Laboratórios Conveniados.	Unid	Serviços de saúde no atendimento ao público	03	
A	Manutenção de Serviços Hospitalares Conveniados	Unid	Serviços de saúde no atendimento ao público	02	
A	Manutenção das Unidades de Saúde	Unid	Atendimento ao público	08	
A	Humanização do Parto (Assistência Pré-Natal)	Unid	Atendimento ao público	100	
A	Manutenção da Farmácia Básica	unid	Pessoas Beneficiadas	6000	


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10


PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

A	Medicamento dos Grupos de Hipertensão e Diabetes	unid	Pessoas inscritas programa	no	2000	SAÚDE	
A	Medicamentos dos Grupos de Asma e Renite	unid	Pessoas inscritas programa	no	500		
A	Medicamentos dos Grupos de Tuberculose e Hanseníase	unid	Pessoas inscritas programa	no	100		
A	Manutenção da Vigilância Sanitária	Unid	Manutenção da Vigilância		01		
A	Incentivo Fortalecimento gestão Vigilância Saúde	Unid	Gestão fortalecida		01		
A	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	Unid	Fiscalização		01		
A	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	Unid	Fiscalização		01		
A	Implantação e Manutenção do CAPS - Adulto	Unid	Apoio ao deficiente mental		01		
A	Implantação e Manutenção do CAPS - Infantil	Unid	Crianças atendidos		01		
A	Manutenção da Administração da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Manutenção da Secretaria		01		
A	Manutenção da Administração do Fundo Municipal de Saúde	Unid	Manutenção da Fundo		01		
P	Implementar, Manter e Ampliar os Programas e Serviços de Saúde.	Unid	Atendimento ao serviço de saúde		01		
P	Implementação do Programa da Central de Imunização e Salas de Vacinas	Unid	Serviços de saúde de atendimento ao público		03		
A	Aquisição de Equipamentos para a SEMS	Unid	Equipamentos adquiridos		10		
P	Aquisição de Veículos para a Sec. Mun. Saúde	Unid	Veículos adquiridos		10		
A	Programa de combate a Dengue	Unid	Famílias atendidas		2000		SAÚDE
A	Manutenção da Vigilância Epidemiológica	Unid	Pessoas atendidas		6000		
A	Manutenção do Programa de Combate a AIDS	Unid	Assistência aos portadores do vírus		02		
A	Programa de combate ao câncer do colo uterino	Unid	Mulheres atendidas		700		
A	Programa de Combate ao câncer de próstata	Unid	Homens atendidos		20		
P	Construção de Módulo sanitárias	Unid	Fossas sépticas construídas		100		
A	Campanha de Vacinação anti-rábica/BLVGS	Unid	vacinação		200		
A	Campanha de Vacinação do Idoso/BLVGS	Unid	Idosos Vacinados		1000		
A	Piso de Atenção Básica – PAB Fixo	Unid	Manutenção dos Serviços de Saúde		01		
A	Manutenção Laboratório de Prótese Dentario Conveniado	Unid	Pessoas Beneficiadas		1000		
A	Adesão ao PMAQ/AB	Unid	Serviços de saúde no atendimento ao público	no	4000		


 Francisco de Sousa Coutinho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SANCIONADA
Nesta Data: 15/10/2012.
Francisco de Sousa Coutinho
Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA 1004 – FAMÍLIA CIDADÃ: AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO: Manter o bom funcionamento das ações sociais do município.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Denominação

AÇÕES (A - Atividade / P - Projeto / E - Operação Específica)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
A Apoio aos Desportistas	Unid	Desportistas atendidas	50	ESPORTE
P Implantação da Bolsa Atlética Municipal	Unid	Desportistas atendidos	50	
A Promoção ao lazer	Unid	Atendimento ao público	-	
A Manutenção dos Fundos Municipal de Assistência Social	Unid	Gestão da ação social	01	ASSISTÊNCIA SOCIAL
A Implantar o Programa de Descentralização das Ações da SMAS	Unid	Ampliar ações	01	
A Manutenção da SMAS.	Unid	Manutenção da unidade administrada.	01	
A Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Unid	Manutenção da unidade	01	
A Implantação do Conselho Municipal do Idoso	Unid	Criação do Conselho	01	
A Manutenção ao Grupo Não tenho idade tenho vida da terceira idade	Unid	Apoio ao idoso	01	
A Manutenção do Fundo de Assistência Social	Unid	Manutenção da unidade	01	
A Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Unid	Manutenção da unidade	01	
A Implantação do programa do Projeto ginástica para a Terceira Idade	Unid	Atendimento ao idoso	100	
A Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	Unid	Criação do Conselho do Idoso	01	
A Ações sócio educativas executadas pelo CRAS	Unid	Manutenção do programa	01	
A Realizações de Conferências Municipais	Unid	Monitoramentos das Metas	02	
P Promoção do Portador de Deficiência no Mercado de Trabalho	Unid	Inclusão ao deficiente (unidade)	10	

Francisco de Sousa Coutinho
Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

A	Programa de Atenção Básica à Pessoa Portadora de Deficiência	Unid	Assistência ao Deficiente (unidade)	10	ASSISTÊNCIA SOCIAL
P	Implantação do conselho municipal direito pessoas portadora de deficiência	Unid	Assistência ao Deficiente (unidade)	01	
A	Manutenção do Programa de Geração de Empregos e Rendas	Unid	Manutenção do programa	01	
P	Manutenção do Centro de Capacitação Tecnológica (Telecentro)	Unid	Manutenção do Centro	01	
P	Implantação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar	Unid	Conselho implantado	01	
A	Manutenção do Programa Inclusão Digital	Unid	Jovens/Adolescentes	01	
P	Construção do CCI	Unid	Construção do centro	01	
A	Manutenção do Conselho Tutelar	Unid	Famílias Atendidas	01	
A	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI.	Unid	Atendimento a criança e adolescentes	200	
A	Manutenção de Oficinas Comunitárias de Produtos Regionais	Unid	Manutenção da unidade	20	
A	Manutenção do CAD ÚNICO	Unid	Famílias Atendidas	1500	
P	Realização de cursos, seminários e caminhadas	Unid	Atividades Realizadas	10	
P	Realização de casamento comunitário	Unid	Casais atendidos	25	
P	Programas de Combate a Exploração Sexual e Comércio da Criança e Adolescente	Unid	Proteção à criança e adolescente	01	
A	Assistência a adolescentes Grávidas	Unid	Assistência ao adolescente	01	
A	Manutenção do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Unid	Manutenção da unidade	01	
A	Manutenção do conselho dos direitos da criança e do adolescente	Unid	Adolescentes atendidos	01	


 Francisco de Sousa Coutinho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 247.869.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA 1005 – ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E QUALIDADE DO ENSINO

OBJETIVO: Manter o bom funcionamento das ações educativas do município.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Educação

Denominação					
AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - ORÇAMENTOS ESPECIAIS)	Unid.	PROJETO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR	
A Manutenção da Sec. de Educação	Unid	Manutenção da unidade	01	Sec. de Educação	
A Manutenção de Salas de Leituras	Unid	Manutenção da unidade	02		
A Aquisição de Computadores para sala de Leitura	Unid	Informatização da sala	02		
A Manutenção do Programa Alimentação Escola - PNAE	Unid	Garantir a alimentação escolar	1500		
A Manutenção do Programa Frequência Escolar	Unid	Alunos atendidos	1500		
A Distribuição de Material Didático	Unid	Alunos atendidos	1500		
A Manutenção do Transporte Escolar	Unid	Aluna transportado	1000		
A Manutenção da Pré-Escola	Unid	Alunos atendidos	200		
A Implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola	Unid	Desenvolvimento Escolar	05		
A Implementação da Escola Ativa	Unid	Desenvolvimento em Unidade Escolar	04		
A Manutenção e Funcionamento do Ensino fundamental – Magistério/FUNDEB	Unid	Manutenção do Ensino fundamental	02		
A Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Recurso Escolar	01		
A Manutenção da Escola Ativa	Unid	Desenvolvimento Escolar	01		
A Manutenção e Funcionamento do Ensino fundamental – Administrativo/FUNDEB	Unid	Manutenção do ensino fundamental	01		
A Implantação e Manutenção do Conselho municipal de Educação	Unid	Manutenção do Conselho	01		
A Manutenção do Programa EDUCACENSO	Unid	Manutenção do Programa	01		
A Manutenção do Ensino – Q.S.E	Unid	Manutenção do programa	01		
A Manutenção do Programa Nacional de Saúde - PNSE	Unid	Manutenção do programa	01		
A Manutenção do Programa de Educação - PTA	Unid	Manutenção do programa	01		
A Manutenção da Educação Especial	Unid	Atender alunos especiais	25		
A Educação de Jovens e Adultos	Unid	Alunos atendidos	30		
A Programa Trilhas	Unid	Alunos atendidos	305		
A Programa de Aceleração de Aprendizagem	Unid	Alunos atendidos	207		



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

A	Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	Unid	Jovens e Adultos	450	Sec. de Educação
P	Capacitação de Profissionais do Magistério	Unid	Professores Capacitados	112	
P	Construção de Escolas municipais	Unid	Escolas Construídas	02	
P	Reforma e Ampliação de Escolas Municipais	Unid	Escolas Reformadas e Ampliadas	15	
A	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica/Ensino Fundamental - FUNDEB	Unid	Manutenção da Educação	01	
A	Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica/Ensino Infantil - FUNDEB	Unid	Manutenção da Educação	01	
A	Manutenção Desenvolvimento ED.Básica/Jovens e Adultos - FUNDEB	Unid	Manutenção da Educação	01	
A	Remuneração e Encargos dos Professores – Ensino Fundamental, Ensino Infantil e EJA - FUNDEB	Unid	Professores remunerados e encargos pagos	112	
A	Remuneração e Encargos dos Funcionários da Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB	Unid	Funcionários remunerados e encargos pagos	70	
A	Manutenção do Programa Palavra de Criança	Unid	Alunos atendidos	192	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

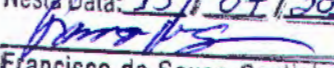
ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SANCIONADA

Nesta Data: 15/11/2012.


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA 1006 – DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: Manter o bom funcionamento das ações culturais do município.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Denominação

	AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
P	Adaptação do Mercado Público Central para o Centro Cultural e Esportivo	Unid	Centro cultural	01	TURISMO E CULTURA
A	Promoção de Atividades Culturais	Unid	Atividades Promovidas	10	
A	Manutenção da Cultura Popular	Unid	Promoção à cultura	01	
P	Construção de um Complexo Cultural	Unid	Espaço para cultura	01	
A	Implantação do cine cultura	Unid	Cine Cultura	01	
A	Manutenção da Biblioteca Municipal	Unid	Manutenção da Unidade	01	


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SANCIONADA
Nesta Data: 15/07/2012
Francisco de Sousa Coutinho
Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA 1007 – CRESCE MASSAPÊ DO PIAUÍ

OBJETIVO: Manter políticas de desenvolvimento para o município.

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Denominação

ACÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
P Implantação de Hortas Comunitárias	Unid	Hortas comunitárias	15	AGRICULTURA
A Manutenção de Hortas Comunitárias	Unid	Hortas comunitárias	06	
A Capacitação e Treinamento de Técnicos	Unid	Treinamentos de Técnicos	03	
A Manutenção do Programa de capacitação e assistência Técnica ao produtor rural	Unid	Assistência e capacitação	01	
P Distribuição de Sementes	Tonelada	Sementes	40	
P Distribuição de Mudas	Unid	Mudas	10.000	
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	01	
A Manutenção dos mercados de abastecimento	Unid	Manutenção dos Mercados	02	
P Construção de Galpões para Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	Unid	Galpões construídos	03	
P Implantação e Manutenção de Projetos de Irrigação	Unid	Projetos implantados	03	
A Apoio a Exposições e Feiras	Unid	Nº de exposições e Feiras coordenadas e apoiadas	05	
P Implantação e Manutenção do Unidade Didática de Caprinos	Unid	Nº. comunidades beneficiadas	01	

Francisco de Sousa Coutinho
Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

P	Construção de Açougue Público – Pov. São Francisco	Unid	Açougue	01	
P	Construção de Matadouro – Sede	Unid	Matadouro	01	
P	Implantação da Unidade Didática de Produção de Leitões	Unid	Nº. comunidades beneficiadas	50	
A	Manutenção de Poços Tubulares	Unid	Manutenção das Unidades	30	
A	Manutenção de Adutoras para Abastecimento água	Unid	Manutenção das Adutoras	20	
A	Manutenção de Barragens	Unid	Barragens	06	
P	Construção de Estradas Vicinais	km	Estradas construídas	60	
A	Conservação de Estradas Vicinais	km	Estradas conservadas	160	
A	Manutenção do Programa de Atenção as Famílias	Unid	Assistência familiar	-	
P	Implantação do Projeto Cidades para Todos	Unid	Projeto implantado	01	OBRAS
P	Construção de lavanderias	Unid	Lavanderias	02	
P	Perfuração de Poços tubulares (Convênios)	Und	Poços Tubulares	05	
P	Implantação de Adutora Caribás	Km	Adutota	11,5	
A	Programa de Enfrentamento a Pobreza	Unid	Pessoas atendidas	6.000	
P	Construção das Praças Sede do Município e Povoado São Francisco	Unid	Praças	02	
P	Construção e manutenção de Cozinha Comunitária E Módulo Auxiliar	Uni	Cozinha Comunitário	01	
A	Manutenção de Oficinas Comunitárias de produtos regionais	Unid	Oficinas realizadas	10	
A	Realização de Feiras de Pequenos Negócios	Unid	Feiras realizadas	03	OBRAS
A	Manutenção do Programa CDA Uni Bolsa Família	Unid	Manutenção do projeto	01	
A	Qualificação profissional	Unid	Famílias Atendidas	40	
P	Construção de Cisternas Comunitárias	Unid	Cisternas Comunitárias	30	


 Francisco de Sousa Coutinho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10


PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

SANCIONADA

Nesta Data: 15/07/2012.


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA 1008 – CIDADE INTEGRADA

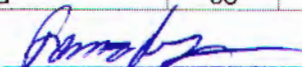
OBJETIVO: Ampliar e manter as políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural do município

UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Obras

Denominação

	AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / R- OBRAS/RECONSTRUÇÕES)	Unid.	PRODUTO	META 2013	ÓRGÃO EXECUTOR
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	Unid	Manutenção da Secretaria	01	
A	Manutenção dos Serviços Administrativos	Unid	Manutenção dos serviços	01	
P	Implantação de abrigos	Unid	Abrigos construídos	10	
P	Construção e Melhoramento de Logradouros Públicos	Unid	Construção e melhoramento	04	
P	Construção e Recuperação de Praças	Unid	Praça construída	10	
P	Implantação de Pavimentação Poliédrica nas Vias urbanas	M ²	Calçamento construído	10.000	
P	Construção de Passagem Molhada na localidade Morcego e povoados Porteiras	Unid	Passagem Molhada	02	
A	Manutenção de Passagens molhadas	Unid	Conservação de Passagens Molhadas	09	
A	Conservação de Ruas Pavimentadas	km	Ruas conservação	20	
P	Construção de Ciclovia	km	Ciclovia construída	08	


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ 01.612.591/0001-10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

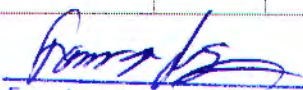
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

P	Construção de Calçadas nas Vias Públicas	M²	Calçadas construídas	10.000	OBRAS
P	Terraplanagem em Vias Públicas	M²	Terraplanagem construída	20.000	
P	Ampliação e Melhoramento de rede distribuidora de energia na Zona Rural	km	Ampliação e Melhoramento	10	
P	Implantação de rede distribuidora de energia na Zona Urbana	km	Implantação	10	
A	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	Unid	Manutenção da Iluminação	01	
P	Implantação e melhoramento da rede distribuidora de energia elétrica na Zona Urbana	km	Implantação e melhoramento	20	
A	Manutenção e Recuperação de Praças	Unid	Praça conservada	04	
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Unid	Manutenção da unidade	01	
P	Programa de Reabilitação de Áreas Centrais	Unid	Áreas reabilitadas	01	
A	Manutenção de Gestão Ambiental	Unid	Gestão ambiental	01	
P	Elaboração do Plano Ambiental do Município	Unid	Gestão ambiental	01	
P	Realização de Eventos de Caráter Ambiental	Unid	Realização de evento	05	
P	Implantação de Unidades de Conservação (U. C)	Unid	Unidades de Conservação	02	
P	Implantação de Viveiros de produção de mudas (arbóreas e paisagismo)	Unid	Viveiros Implantados	02	
P	Promover ações de fiscalização Ambiental	unid	Áreas fiscalizadas	01	
P	Implantação do Programa Municipal de Educação Ambiental	unid	Implantação de programa ambiental	01	
P	Recuperar nascentes dos riachos	unid	Recuperação das nascentes	10	
P	Executar Monitoramento dos Corpos D'Água na município	unid	Monitoramento executado	01	
P	Implantar Parques Ambientais na Zona urbana	unid	Parques ambientais	01	
P	Arborizar praças, parques, jardins e canteiros centrais.	unid	Arborização da cidade	01	
P	Capacitação de Fiscais Ambientais	unid	Fiscais capacitados	10	
P	Aquisição de Veículos Coletor de Lixo Domiciliar	Unid	Veiculo coletor de lixo	01	
A	Limpeza de Galerias de Águas Pluviais	Unid	Manutenção de galeria	10	
A	Manutenção de Cemitérios	Unid	Cemitérios conservados	02	
A	Manutenção e Limpeza de Sarjetas	km	Conservação de Sarjetas	10	
A	Recolhimento de lixo doméstico	kg	Lixo recolhido/semanal	3000	
P	Ampliação e revitalização do Sistema de Abastecimento de Água.	Unid	Recuperação do sistema de água	01	


 Francisco de Sousa Coutinho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

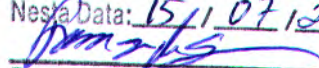
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013


ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

P	Implantação, ampliação e reforma do sistema de Água – Zona Rural.	Unid	Construção, ampliação e reforma.	15	
A	Manutenção do Sistema de Água	Unid	Funcionamento do Sistema de Água.	01	
A	Manutenção dos serviços administrativos	Unid	Manutenção da Unidade administrada.	01	
P	Implantação do Sistema de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município.	Unid	Famílias atendidas	200	

SANCCIONADA

Nesta Data: 15/10/2012


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

Especificação	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	11.480	10.933		11.880	10.673		12.290	10.327	
Receitas Primárias (I)	11.400	10.857		11.800	10.601		12.210	10.260	
Despesa Total	11.480	10.933		11.880	10.673		12.290	10.327	
Despesas Primárias (II)	11.360	10.819		11.750	10.557		12.150	10.210	
Resultado Primário (I-II)	40	38,09		50	44,92		60	50,42	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2013	2014	2015
Inflação Média (% Anual) projetada com base em índice oficial	1,05	1,06	1,07

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual) *	3,5	3,5	3,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) *	6,0	5,5	5,0
Inflação Média (% Anual) projetada com base em índice oficial de inflação –IPCA	5,6	6,0	7,0
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	-	-	-

OBS: PIB Estadual ainda não divulgado.


Francisco de Sousa Coutinho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10
Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034
CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

Especificação	I – Metas Previstas 2011	% PIB	II – Metas Realizadas 2011	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	7.873	0,0413	10.132	0,0506	2.259	28,7
Receitas Primárias (I)	7.863	0,0411	9.358	0,0467	1.495	19,01
Despesa Total	7.873	0,0413	10.132	0,0506	2.259	28,7
Despesas Primárias (II)	7.802	0,0400	9.300	0,0465	1.498	19,20
Resultado Primário (I-II)	61	0,0003	58	0,0002	(3)	(4,91)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

FONTE:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$ MILHARES
Previsão do PIB Estadual para 2011	19.033.000
Valor Efetivo do PIB Estadual para 2011	19.996.000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II


R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total												
Receitas Não-Financeiras (I)												
Despesa Total												
Despesas Não-Financeiras (II)												
Resultado Primário (I-II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

SEM MOVIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total												
Receitas Não-Financeiras (I)												
Despesa Total												
Despesas Não-Financeiras (II)												
Resultado Primário (I-II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

FONTE:


 Francisco de Sousa Coutinho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	1.960.200	100	1.699.977	100	1.174.657	100
Reservas	0,0		0,0		0,0	
Resultado Acumulado	0,0		0,0		0,0	
TOTAL	1.960.200		1.699.977		1.174.657	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

SEM MOVIMENTO

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

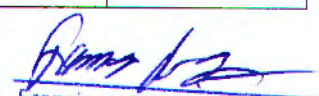
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)			
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
Amortização / Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

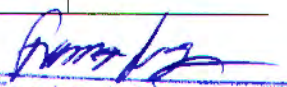
ANEXO II

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

LRP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a	R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE:			

SEM MOVIMENTO

SEM MOVIMENTO


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10
 Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034
 CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2005					
2006					
2007					
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					

SEM MOVIMENTO

FORNE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015	
TOTAL					

FORNE:


 Francisco de Sousa Coutinho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 247.689.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

CNPJ: 01.612.591/0001-10

Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034

CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

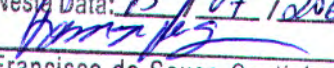
EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	


SEM MOVIMENTO

FONTE:

SANCIONADA

Nesta Data: 15/07/2012.


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.591/0001-10
Av: Pedro Martins, 642, centro, Fone(*89) 3473-0098 /0034
CEP: 64.573-000 = MASSAPÊ DO PIAUÍ

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013


ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00


PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 30.000,00
Assistência a Epidemias	R\$ 10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	10.000,00
Assistência e Combate a Estiagem(Seca), ou outra situação de Calamidade Pública	R\$ 30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias e Reserva de Contingência	30.000,00
SUBTOTAL	R\$ 70.000,00	TOTAL	R\$ 70.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Receita	20.000,00	Limitação de Empenho	20.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00	TOTAL	R\$ 90.000,00

FONTE:

SANCCIONADA

Nesta Data: 15/10/2012.


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL


Francisco de Sousa Coutinho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 247.669.843-15

